

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA – PR
8ª Vara Cível
TERMO DE AUDIÊNCIA nº 06

Data e horário: 20 de janeiro de 2012, às 14:00 horas.

Local: Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

Autos: 66521/2010 – Ação de Indenização.

Juiz de Direito: Matheus Orlandi Mendes.

Autora: Plenart Engenharia e Construções Ltda.

Procurador da autora: Ricardo Alexandre de Campos.

Ré: Guindastes Pívaro Ltda.

Procurador da ré: Antonio Carlos Cantoni.

Denunciada à lide: Real Seguros S/A

Procuradora da denunciada: Michella Roberta Mendes de Souza

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pre-
gão, constatou-se a presença do procurador da autora, bem como
do representante da ré, acompanhado de seu procurador, assim
como da procuradora da denunciada à lide, a qual requereu a jun-
tada de substabelecimento, o que foi deferido pelo MMº Juiz. Pelo
MMº Juiz houve o seguinte pronunciamento: “**1 – Não foram argui-
das questões *preliminares*. As questões suscitadas na contesta-
ção da seguradora denunciada referentes ao alcance de sua res-
ponsabilidade dizem respeito ao próprio mérito e, portanto, serão
decididas apenas na sentença. No mais, as partes se encontram
devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir
e/ou nulidades a pronunciar, pelo que **declaro o processo sanea-
do**; **2 – A ocorrência do evento supostamente danoso é fato incon-
troverso. O *controvertido dos autos* consiste em apurar: a) se
houve responsabilidade da ré pela ocorrência do evento danoso; b)
se houve responsabilidade concorrente da parte autora ou, ainda,
se a responsabilidade pelo evento danoso foi exclusiva da parte au-
tora; c) a quantificação dos danos. **3 – Para esclarecimento de tais******

*pontos controvertidos, defiro a produção de prova oral, consistente na tomada de depoimentos pessoais dos representantes legais da parte autora e da parte ré, e inquirição de testemunhas. 4 – Para **audiência de instrução e julgamento**, designo o dia **29 de fevereiro de 2012, às 15h00min.**, ficando os presentes já intimados. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com **30 (trinta) dias** de antecedência da audiência retro (CPC, art. 407). Para depoimentos pessoais, intimem-se pessoalmente as partes com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Ficam os presentes já intimados”. Nada mais havendo, lavro este termo. Eu _____ Célia Garcia da Silva, escritã designada, o digitei e subscrevi.*

Juiz de Direito:

Procurador da autora:

Ré:

Procurador da ré:

Procuradora da denunciada: